



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 072/2022

REGISTRO Nº 072/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO EM PRODUTOS ADESIVOS (TOTENS), POR DEMANDA.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1321 (61) 3348-1361
	Representante Legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: SA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	CNPJ: 21.347.447/0001-01
	Endereço: RUA ROMUALDO DE BRITO, EDIFICIO CARLOS CENTER Nº 100,- SALA 03- CENTRO/LAURO DE FREITAS/BA saproducoes01@gmail.com	Telefone: (71) 3029-0370 / 99914-9969
	Representante Legal: DANIELA SÁ DE ANDRADE	CPF: 033.194.895-85
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 1118533208 – SSP/BA

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 0000739-93.2021.5.10.8000**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de divulgação, mediante contratação de empresa especializada em impressão em produtos adesivos (totens), por demanda, para atender a necessidade anual do **TRT DA 10.ª REGIÃO**, no âmbito do Distrito Federal, tudo em conformidade com o que consta do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 016/2022** (id. 1888303), seus Anexos, e com a proposta da **CONTRATADA** id. 1899081, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

1.2. O valor estimado da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 10.ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Decreto n.º 10.024/2019 e Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 O valor total estimado importa em R\$ 90.715,00 (noventa mil setecentos e quinze reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Totem em papelão dobrável - Também conhecido como lamã, em formatos variados (quadrado, redondo, elíptico), medindo 1,60cm x 50cm (montado), 4 x 0 cores, dupla face, 3 dobras, papel duplex 350g	M²	500	R\$ 134,33	R\$ 67.165,00
2	Totem em papelão dobrável com display - Também conhecido como lamã, em formatos variados (quadrado, redondo, elíptico), medindo 1,60cm x 50cm (montado), 4 x 0 cores, dupla face, 3 dobras, papel duplex 350g, com display em P.S. medindo até 215 mm L x 300 mm A x 60 mm P.	M²	150	R\$ 157,00	R\$ 23.550,00
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1					R\$ 90.715,00

3.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 3.3.90.32.09, conforme Nota de Empenho estimativo nº 2022NE000276, id. 1921261, de 25/04/2022, no valor de R\$ 2.913,30, e reforços/cancelamentos posteriores.

3.4 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2. Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, o **TRT DA 10ª REGIÃO** providenciará a publicação do presente contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10ª REGIÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

5.1.1. efetuar o pagamento na forma prevista no presente Instrumento.

5.1.2. assegurar o livre acesso aos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, desde que devidamente identificados.

5.1.3. fiscalizar os serviços, por intermédio do Fiscal do presente contrato, que deve exercer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, dando ciência de todo e qualquer problema à Administração do **TRT DA 10ª REGIÃO**, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10ª REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades

contratuais.

5.1.4. receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/1993, mediante atesto da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

6.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10ª REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais indicados na tabela abaixo:

EDIFÍCIO	ENDEREÇO	TELEFONE
Ed. Sede do TRT da 10.a Região	SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Edifício-Anexo I, Brasília – DF.	(61) 3348-1321 (61) 3348-1361
Foro do Trabalho de Brasília	Av. W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2 e 3	(61) 3348-1513
Prédio de Apoio do TRT da 10.a Região	SGAN 916 – Lote A2	(61) 3348-1800
Foro do Trabalho de Taguatinga	Avenida Samdu Norte, QNC 4/5, Lotes 2/1, Taguatinga Norte, Taguatinga/DF	(61) 3351-7007
Vara do Trabalho do Gama	Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama/DF	(61) 3556-4096

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

8.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou depois de adquirido novo direito de reajuste.

8.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX \times N)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.3. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições previstas na forma da legislação em vigor.

9.4. A unidade responsável pelo pagamento poderá, ainda, a seu critério, solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10.ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

9.5. A **CONTRATADA** será remunerada de acordo com a demanda do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não sendo, assim, devido qualquer valor mensal fixo.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento editalício, parte integrante do presente contrato.

11. CLÁUSULA ONZE- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

13.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, formalizada através de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.3. Responderá pela fiscalização administrativa a titular do Núcleo de Comunicação Social, nesta data, a servidora ALINE RODRIGUES RODRIGUEZ, ou na sua ausência, a servidora Michelle Sousa Prata. Responderá pela fiscalização técnica a servidora Lívia Beatriz Resende Rios Maia, ou na sua ausência, a servidora Aline Rodrigues Rodriguez, telefones (61) 348-1321/3348-1361.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
DANIELA SÁ DE ANDRADE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SÁ DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Administração**, em 25/05/2022, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1922587** e o código CRC **0ACFB12E**.